



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 15/2016/AP/GS

São Paulo, 04 de maio de 2016

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 367/2016, dirigido ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, o qual menciona cópia do Requerimento nº 0298/2016 de sua autoria e outros, o qual solicita a revisão da redução de 30% para 20% do repasse do ICMS às entidades sem fins lucrativos pelo Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, informamos o seguinte:

Conforme esclarecimentos obtidos junto aos órgãos técnicos, juntamos cópias xerográficas do assunto em questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



MAKOTO IGUCHI
Assessor Parlamentar

Ao Exmo. Sr.
Presidente **ANDRE ROGERIO BARBOSA**
Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emilio Peduti, 112
CEP 18600-410 – BOTUCATU - SP

mmm/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Localidade: Botucatu
Assunto: TRIB GERAL - NOTA FISCAL PAULISTA -
18.02.02.41
Do:

Proc.: 23752-343377/2016

Fls.: 06

Rubrica.: 

DESPACHO Nº 01643/CAT-G

1. Trata-se de Ofício enviado ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo pelo Vereador André Rogério Barbosa (Curumim), presidente da Câmara Municipal de Botucatu, na qual solicita a revisão da redução de 30% para 20% do repasse do ICMS às entidades sem fins lucrativos pelo Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, a partir de abril de 2016.
2. Sobre a demanda apresentada, esclarece-se que inicialmente o referido Programa, popularmente conhecido como Nota Fiscal Paulista – NFP, originou-se a partir de levantamento realizado pela Secretaria da Fazenda, que identificou determinados setores econômicos nos quais seria necessário um trabalho específico visando à diminuição da sonegação e ao combate da concorrência desleal. Após estudos realizados, optou-se por um projeto que incentivasse os consumidores a exigir a emissão da Nota Fiscal no momento da compra.
3. Dessa forma, foi editada a Lei nº 12.685/2007, que criou o Programa NFP, precipuamente com os seguintes objetivos:
 - a. Melhoria da fiscalização, por meio do auxílio dos consumidores e dos cruzamentos de dados, com o conseqüente aumento da arrecadação;
 - b. Ampliação da base de contribuintes pela solicitação dos consumidores por emissão de documentos fiscais, cruzamento eletrônico de informações e aprimoramento dos controles fiscais;
 - c. Redução da carga tributária individual com retorno de parte do ICMS recolhido e prêmios em sorteios mensais; e
 - d. Estímulo à cidadania com introdução da cultura de solicitação de documento fiscal.
4. Para atingir esses objetivos, é necessária a participação maciça dos cidadãos, a fim de que seja abrangida uma grande parcela da população do Estado de São Paulo. Por esse motivo, o Programa Nota Fiscal Paulista é focado na participação dos cidadãos, pessoas físicas, figurando a concessão de créditos como uma forma pioneira de devolver parte do ICMS pago ao cidadão, sendo apenas complementar a participação de entidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Localidade: Botucatu
Assunto: TRIB GERAL - NOTA FISCAL PAULISTA -
18.02.02.41
Do:

Proc.: 23752-343377/2016
Fls.: 07
Rubrica: *h*

5. Cabe salientar que a concessão de créditos às entidades foi implementada com o objetivo de aplicação de recursos em prol de suas atividades. Entretanto, a concessão de créditos a entidades não deve ser considerada como sua única ou majoritária fonte de renda, pois o objetivo do programa não é financiar as atividades filantrópicas.

6. Nesse sentido, as entidades beneficentes, em razão de seus propósitos, já possuem diversos benefícios fiscais, como imunidades e isenções, bem como muitas delas têm possibilidade de obter recursos públicos por meio de repasses e convênios. Somente no primeiro semestre de 2015 o Governo do Estado de São Paulo repassou mais de 1,2 bilhões de reais para entidades, sendo que deste total os repasses referentes ao Programa NFP foram da ordem de 89 milhões de reais.

7. A alteração no percentual de repasse do Programa NFP foi imprescindível diante da situação econômica atual, com redução acentuada da arrecadação e a necessidade de contenção dos gastos públicos. A decisão atende ao princípio constitucional da prevalência do interesse público sobre o particular, com a disponibilização dos recursos públicos para aplicação em áreas essenciais à população tais como segurança, saúde e educação, diminuindo, assim, o impacto da atual crise nas áreas essenciais da sociedade, bem como respeita o equilíbrio econômico e financeiro do Estado.

8. Por serem essas as informações pertinentes no momento, transmita-se ao conhecimento do GS.

CAT-G, 02 de maio de 2016.

Luciano Garcia Miguel
LUCIANO GARCIA MIGUEL
Coordenador da Administração Tributária

Fernando Batlouni Mendroni
RG. 13.255.588-8
Coordenador Adjunto da
Administração

/ramt

GS

Fernando Batlouni Mendroni
172.016.056.095
UC/10/2016